



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Cerimonial, através do Ofício n.º 13/2023 - CERIMON/TJ ([1098861](#)), informa a necessidade de contratação de fornecimento de itens para atender ao "**VIII Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil CONSEPRE/AM – 2023**", que contará com a presença de Presidentes, Ministros, desembargadores, juízes e demais autoridades locais e de fora do Estado.

A Secretaria de Planejamento ([1105838](#)) manifestou-se a favor da contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços por estarem em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar ([1100031](#));
- Termo de Referência ([1184321](#));
- Mapa de Preços ([1196026](#));
- Certidões Negativas ([1194729](#), [1194948](#), [1195716](#));
- Consulta ao SICAF ([1194956](#));
- Atestado de Capacidade Técnica ([1195729](#));
- Nota de Dotação 2023ND0003670 ([1198651](#));
- Informação da SECOF ([1198697](#)).

**É sucinto o relatório.**

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei Federal n.º 8.666/1993, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 com o valor estipulado pelo Decreto n.º 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(Grifos não constantes do original)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **Show das Bandeiras**, CNPJ: **02.603.092/0001-20**, cuja cotação alcançou o total de **R\$ 5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais)**.

A SECOF ([1198697](#)) informa:

1. Até esta data: **30/08/2023**, **NÃO HÁ** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.50 Bandeiras, Flâmulas e Insignias**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
2. Assim como, **NÃO HÁ** registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
3. Por fim, **NÃO HÁ** registro da emissão de empenho tendo como credor **SHOW DAS BANDEIRAS - CNPJ: 02.603.092/0001-20**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **"3390.30.50 Bandeiras, Flâmulas e Insignias"** é possível a contratação direta, a teor do citado inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

As Certidões Negativas ([1052455](#)) prestam para comprovar a regularidade jurídica e econômico-financeira da empresa. Entretanto, a consulta ao SICAF ([1052140](#)) indica a existência de pendências.

Cabe ressaltar que, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, **as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da aquisição.**

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de kit de bandeiras de mesa, bandeiras de cada estado do Brasil e rosetas em poliéster para atender ao "VIII Encontro do Conselho dos Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil", por meio da contratação direta da empresa SHOW DAS BANDEIRAS - CNPJ: 02.603.092/0001-20, no valor total de R\$ 5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais), por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

**É o parecer.**

Manaus/AM, 01 de setembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 01/09/2023, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1200798** e o código CRC **B9672D59**.